



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
f /rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que **“Institui o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.”**

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu artigo 35 preceitua que:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

...

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

Não há dúvida que é uma prerrogativa municipal criar as casas-abrigos para aquelas mulheres que em meio a violência doméstica não tem para onde ir e que por muitas vezes suporta tal situação degradante, por este motivo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) [@di_revitti](https://www.instagram.com/di_revitti) [@ \(13\) 98121-7304](https://www.whatsapp.com/13981217304)

Oportuno destacar que a violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com todas as campanhas publicitárias e leis que versam sobre a temática, o número de vítimas sobe consideravelmente a todo instante. No gráfico anexo é possível ver que Ilha Comprida lidera o ranking em números de estupros de 2018 a 2020.



De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a criar abrigos de acolhimento especial e temporário para mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica.

O Programa prevê proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com medidas garantidas pela Lei Maria da Penha. Tem por objetivo combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, monitorar o cumprimento das normas penais que garantem sua proteção e a responsabilização do agressor, além de proporcionar acolhimento humanizado e orientação às vítimas quanto aos serviços municipais disponíveis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) [@di_revitti](https://www.instagram.com/di_revitti/) [🔗](https://www.tce.sp.gov.br/contas-publicas/vereador/rogerio-revitti) (13) 98121-7304

Nesse sentido, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Plenário dos Emancipadores, em 25 de outubro de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 113/021

"INSTITUI O ABRIGO DE ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos de acolhimento especial, temporário, para pessoas e mulheres atendidas ou não, em programas de vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - As mulheres que não estiverem previamente cadastradas nos respectivos programas e sejam vítimas da violência doméstica e agressão, deverão registrar boletim de ocorrência, na data do pedido para o acolhimento temporário no respectivo abrigo ou em caso excepcional a pedido dos referidos órgãos para proteção da mulher.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 25 de outubro de 2021